

Art. 14. É facultado aos membros do Comitê a participação em mais de uma Câmara Técnica, conforme o interesse na matéria.

#### Subseção IV Dos Grupos de Trabalho

Art. 15. As Câmaras Técnicas poderão criar grupos de trabalho que tratarão do estudo de matérias específicas, com cronograma previamente definido.

Parágrafo único. Os componentes dos Grupos de Trabalho poderão ser membros das Câmaras Técnicas e especialistas convidados, interessados na matéria de estudo.

Art. 16. Os trabalhos das câmaras técnicas deverão contemplar a articulação entre políticas públicas, instituições e ações voltadas para prevenção e combate aos incêndios florestais e controle de queimadas.

#### Seção III Da Sala de Situação

Art. 17. Fica criada a Sala Técnica Situacional no Comitê com os seguintes objetivos:

- I – subsidiar o Comitê;
- II – checar e retornar as informações de alerta para o Comitê;
- III – processar, analisar e produzir informações para o Estado do Piauí;
- IV – disponibilizar informações, dados e relatórios técnicos para as instituições públicas, iniciativas privadas e para a sociedade civil organizada.

§ 1º A Sala de Situação terá sua sede no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

§ 2º O Comitê ficará sediado na estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

#### CAPÍTULO IV Seção I Do Fundamento

Art. 18. O Comitê reunir-se-á em caráter ordinário a cada 2(dois) meses e, extraordinário, sempre que convocado pelo presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, no primeiro dia útil do respectivo mês, mediante convocação antecipada, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 19. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente do Comitê.

Art. 20. As atas de cada reunião serão impressas em folhas soltas com numeração seqüencial, rubricadas e assinadas pelos membros do Comitê e, após sua aprovação, serão arquivadas na sede do Comitê.

Art. 21. À ausência do representante do órgão ou entidade, sem justificativa, por duas reuniões plenárias, será elaborada solicitação de substituição dos membros representantes da instituição faltosa.

Art. 22. Caso o representante da instituição falte pela terceira vez consecutiva a instituição não terá direito a voto na reunião plenária.

Art. 23. Não serão aceitas justificativas de faltas pelas instituições uma vez que aquelas serão representadas no Grupo por 02 (dois) membros (titular e suplente).

#### Seção II Das Atribuições

Art. 24. Compete a Presidência:

- I – convocar e presidir as reuniões plenárias;
- II – ordenar o uso da palavra durante as reuniões;
- III – solicitar a Secretaria Executiva que encaminhe aos membros do Comitê, nos prazos previstos, as pautas de reunião;
- IV – representar externamente o Comitê;
- V – convidar representantes de órgãos públicos e entidades da iniciativa privada a participarem das reuniões plenárias;
- VI – coordenar as apresentações de trabalhos técnicos, debates e mesa redonda com especialistas convidados;
- VII – exercer, sempre que necessário, o voto de desempate;
- VIII – assinar as recomendações e as atas das reuniões que presidir;
- IX – designar relatores para assuntos específicos;
- X – assinar as resoluções;
- XI – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando, para este fim, as medidas que se tornem necessárias.

Art. 25. Compete aos Membros do Comitê:

- I – participar das reuniões plenárias, com direito a voto;
- II – discutir em reunião, as matérias submetidas à apreciação;
- III – preparar as apresentações das iniciativas estaduais, relevantes à gestão ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais, visando a subsidiar o processo de discussão, formulação e proposição de normas e procedimentos ambientais para a região;
- IV – prestar informações sobre as atividades desenvolvidas pelos órgãos que representa, relacionadas à estudos e trabalhos do Comitê;
- V – participar dos grupos de trabalho e integrar as Câmaras Técnicas;
- VI – solicitar, previamente à reunião, a inclusão na agenda de matéria a ser apreciada pelo grupo.

Parágrafo único. A qualquer momento poderão ser convidados a participar do Comitê outras instituições e entidades públicas e/ou privadas, por qualquer membro do Comitê, sendo submetido a aprovação do Conselho Consultivo.

#### CAPÍTULO V Seção I

##### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26. Cabe à Presidência divulgar as ações do Comitê junto aos meios de comunicação.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, ouvindo o Plenário.

Art. 28. O presente regimento poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê, devendo o Presidente encaminhar a proposta de alteração ao Governador do Estado.

OF. 2129



DECRETO Nº 13.484, DE 22 DE Dezembro DE 2008

Fixa o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI, para o exercício de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 5.285, de 27 de dezembro de 2002,

#### DECRETA:

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI, para o exercício de 2009, é de R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Único. O valor de que trata o caput resulta da aplicação do IPCA – IBGE acumulado nos últimos doze meses (dezembro/2007 a novembro/2008 = 6,39%) sobre o valor da UFR-PI vigente em 2008, correspondente a R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos), fixado pelo art. 1º do Decreto nº 12.947, de 18 de dezembro de 2007, de acordo com o art. 2º da Lei nº 5.285, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de dezembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA